

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 14235/2011

Processo n.º 198/11.2TBAGN

Referência n.º 530296

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Abel dos Santos Fernandes, S. A., NIF — 500731896, Endereço: Gândara, Arganil, 3300-109 Arganil

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

28 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

305179346

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 14236/2011

Processo n.º 96/11.0TBAMM — Insolvência pessoa singular Requerida

Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo Vale do Távora. Insolvente: Jorge Matias Carreira e outro(s). Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Matias Carreira, estado civil: Casado, nascido em 10-09-1961 natural de Portugal, concelho de Armamar, freguesia de Queimadela, Armamar, NIF 168481111, Endereço: Rua do Pendão, Queimadela, 5110-463 Armamar, Maria Celeste Rodrigues Pereira Carreira, NIF 202511871, Endereço: Rua do Pendão, Queimadela, 5110-000 Armamar. Dr Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE. Se o prazo não se tiver esgotado.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Jalles Monteiro Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

305157662

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 14237/2011

Processo: 378/11.0TBARC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Arouca, Secção Única de Arouca, no dia 23-09-2011, às 9h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Júlia Soares Brandão, NIF — 172101301, e
Alberto Teixeira Tavares, NIF — 110855329, BI — 6097151, Endereço: Ferreiros, Tropeço, 4540-610 Arouca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

305167017

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 14238/2011

Processo: 618/11.6T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Alubairro — Serralharia Civil, L.ª
Insolvente: Acb-construções Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-09-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Acb-construções Unipessoal, L.ª, NIF — 507022114, Endereço: Zona Industrial de Vila Verde, Lote 1, Oliveira do Bairro, 3770-305 Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Adorémio José Correia Batista, nascido(a) em 25-11-1979, freguesia de Oliveira do Bairro [Oliveira do Bairro], NIF — 220099065, BI — 11865097, Endereço: Rua Senhora dos Milagres, 4, Cercal, 3770-106 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: R. Gustavo Ferreira Pinto Basto, 31 — 1.º, Sala A — Apartado 198, 3811-903 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do

artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.
305152826

Anúncio n.º 14239/2011

Prestação de Contas (Liquidatário)

Processo n.º 99/09.4T2AVR-G

Referência: 12510141

O Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo,

Faz saber que são os Credores e a Falida “ARJOMA — Estofos e Decorações, L.ª”, NIPC — 501.629.262, sede: lugar de Gondezen-de — Esmoriz — 3885-523 Ovar, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Liquidatária Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

23 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305163291

Anúncio n.º 14240/2011

Processo: 345/11.4T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 12524762

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-09-2011, às 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Njoy! Leisure, Sociedade de Lazer, S. A., NIF 506603687, Endereço: Rua Banda da Amizade, N.º 46, Glória,

Aveiro, 3810-059 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia. São administradores do devedor: Roger Gilbert Mary Schiltz, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), natural de França, nacional de França, NIF — 217811221, Endereço: R. Rodrigues Sampaio, 50 — 2.º Esq., 1150-280 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeira*.
305167422

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 14241/2011

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1944/11.0TBCL**

Requerente: Taras Trush.

Insolvente: Manulo, Martinez & Filipe. L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 19-09-2011, pelas 14, 08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manulo, Martinez & Filipe. L.ª, NIF — 507771176, Endereço: Rua de Mereces, Freguesia de Barcelinhos, 4755-065 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apt.51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;